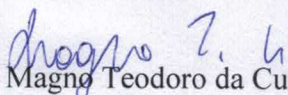


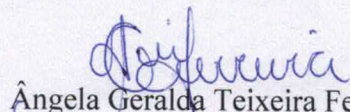
Ata da 57ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

Aos 23(vinte e três) dias do mês de março de 2023, às 13:00 (treze) horas, na “Sala de Reunião do IMP”, nesta cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, reuniram-se, em caráter ordinário, os membros do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, nomeados e/ou reconduzidos pelo Decreto Municipal nº 7.818/2022, abaixo identificados: Magno Teodoro da Cunha, representante do Executivo Municipal; Ângela Geralda Teixeira Ferreira, representante do SAAE; Elaine Marra de Sousa Boaventura, representante dos aposentados do IMP; Carla Cristina de Oliveira Damasceno, representante dos pensionistas do IMP; Leandro Nogueira de Souza, representante do Sindserv, e Gisele de Oliveira Peixoto, representante da Câmara Municipal. A reunião foi presidida por Magno Teodoro da Cunha que ordenou que se passasse à apreciação da “Ordem do Dia”, a saber: **1. RELATÓRIO DE RENTABILIDADE DE FEVEREIRO DE 2023:** O Gerente de Investimentos e membro do Comitê de Investimentos, Sr. Helton, explanou para os presentes sobre o fechamento da carteira do mês de FEVEREIRO de 2023, e apresentou o relatório de fechamento do período, o qual foi apreciado e aprovado pelo Comitê de Investimentos. **2. MANIFESTAÇÃO DE VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS:** O Gerente de Investimentos e membro do Comitê de Investimentos, Sr. Helton, explanou acerca das deliberações a seguir: I - Nos termos dos itens 6.6.3 e 7.1, ‘ix’, do Regulamento e do art. 24, III, da Instrução CVM nº 578, sobre a eleição do BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23 (“BTG Pactual”) em substituição à Caixa Econômica Federal para prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo; II - sobre a dispensa do cumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, previsto no item 6.6.1 do Regulamento, para envio do aviso prévio aos Quotistas e à CVM, da manifestação da renúncia à administração da Carteira do Fundo pelo Administrador. Este Conselho deliberou pela aprovação das pautas seguindo a consultoria da Crédito e Mercado. **3. AUMENTO CONCEDIDO AOS INATIVOS – PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO:** Foi levantado



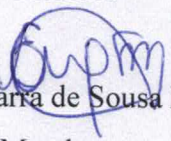
questionamento sobre a situação dos segurados inativos, que tem direito à paridade, se estavam recebendo o reajuste anual referente ao piso nacional do magistério ou o reajuste anual concedido pelo Município aos servidores por meio da Lei nº 5.891/23. Ao ser questionado, a direção do Instituto Municipal de Previdência - IMP explicou que inicialmente estava concedendo o reajuste previsto na lei federal do piso nacional do magistério (Lei nº 11.738/08). Entretanto, justificou ter sido notificado pela Controladoria Geral do Município para que suspendesse o reajuste por considera-lo irregular, o que foi prontamente atendido, logo o reajuste atualmente concedido era o da Lei nº 5.891/23. Este Conselho, porém, não ficou convencido juridicamente da decisão da Controladoria ante o conflito aparente de normas, qual seja, a Lei Complementar Nº 179/2022 e a Lei Nº 5.891/23, e por isso requer da Procuradoria Autárquica que informe e fundamente qual das duas leis deve ser seguida. Para constar, eu, Ângela Geralda Teixeira Ferreira, lavrei a presente ata que, aprovada, será assinada por todos.


Magno Teodoro da Cunha
Presidente


Ângela Geralda Teixeira Ferreira
Secretária


Carla Cristina de Oliveira Damasceno
Membro


Gisele de Oliveira Peixoto
Membro


Elaine Maria de Sousa Boaventura
Membro

Leandro Nogueira de Souza
Membro